

# WEBINAPAS

## Prescrição

Carla Rodrigues Cotta

28/07/2020





# Prescrição

Origem e definição

Prescrição Disciplinar

Termo inicial

Contagem do prazo

Interrupção e Suspensão

Prazos

Prescrição Penal

MP 928/2020



# Material de Apoio

---

## Legislação

- ✓ Lei nº 9784/1999
- ✓ Lei nº 8.112/1990

## Entendimento CGU

- ✓ Nota técnica nº 109/2020/CGUNE/CRG

# Origem

---



# Definição

Extinção de um direito ou de uma obrigação cujo cumprimento não se exigiu no tempo estabelecido em lei.



*Dormientibus non succurrit jus*

# Prescrição Administrativa Disciplinar

---

Extinção do direito do Estado de punir seus servidores, em razão de expirado o prazo legal estabelecido.



# Prescrição Administrativa Disciplinar

---

## Prazos na Norma Interna



### Inexistindo norma interna

Art. 142 da Lei nº 8.112/1990:

I - 5 anos para penalidades expulsivas;

II - 2 anos para suspensão;

III - 180 dias para advertência.

# Termo inicial

---

## Data da ciência do fato



# Ciência do fato

## Como ocorre?

Controladoria-Geral da União  
RELATÓRIO Nº 201504929

**QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?**

Trata-se de ação de controle realizada no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, cujo escopo consistiu na fiscalização da gestão do Contrato nº 030/2013/DNOCS/CEST/CE firmado com a empresa Imperatriz Poços e Irrigações Ltda., para execução das obras referentes aos serviços de construção de 183 sistemas simplificados de abastecimento d'água, com a perfuração de poços artesianos e instalação de adutoras, em diversos municípios do Estado do Ceará, no valor global de R\$ 14.469.957,23, em ação do Programa Água Para Todos.

### POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO

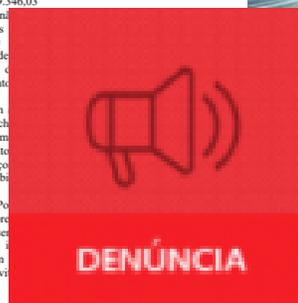
O trabalho foi realizado a partir de demanda inter-CGU tendo como objetivo a avaliação das ações de responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, quanto à execução do Programa Água Para Todos nos municípios do Estado do Ceará.

### QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS? QUAIS RECOMENDAÇÕES FORAM EMITIDAS?

Foram constatadas graves irregularidades, que deixam evidente que todo o processo de contratação direta da empresa Imperatriz Poços e Irrigações Ltda., espelhado no Contrato nº 030/2013/DNOCS/CEST/CE, foi conduzido de forma flagrantemente contrária aos princípios e normas basilares que regem a atuação da administração pública.

A CEST/CE pagou a importância de R\$ 13.089.346,03 à Imperatriz Poços e Irrigações Ltda. e não comprovado adequadamente quantos sistemas medidos e pagos, e as localidades onde implantados. Vale salientar a existência de medição pendente de pagamento no valor de R\$ 1.373.952,25, por ocasião do encerramento dos trabalhos.

As inspeções in loco feitas pela CGU levaram a uma estimativa conservadora de prejuízo que pode chegar até R\$ 5.297.556,73, em razão de problemas na execução dos sistemas de abastecimento simplificados, por falta de realização dos serviços. Assim, foi recomendada a apuração de responsabilidades de agentes públicos do DNOCS, bem providências junto à empresa Imperatriz Poços e Irrigações Ltda. para ressarcimento dos prejuízos causados em razão de inexecução parcial dos serviços, inclusive, possível enquadramento nos tipos previstos na Lei nº 8.666/1993. Foram emitidas recomendações específicas para evitar as falhas identificadas neste trabalho, as quais contribuíram para o prejuízo apontado.



## Elementos necessários?

# Fatos

## Fato conexo



## Fato não conexo



**Fato novo?**

# Contagem do prazo

---

## Lei nº 9.784/1999

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.





# Prescrição Administrativa Disciplinar

---



**Prazo para instauração, condução dos trabalhos apuratórios e julgamento**

Se não instaurar e julgar no prazo, prescreve



# **Interrupção e suspensão**

---

**Não se aplica aos processos administrativos sancionadores, por ausência de previsão legal.**



# Prescrição Administrativa Disciplinar

---

## Suspensão do prazo prescricional por decisão judicial

PARECER n. 0003/2018/CPPAD/DECOR/CGU/AGU

<https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/32829/1/Parecer%20n%200003-2018-CPPAD-DECOR-CGU-AGU.pdf>

EMENTA: SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO. ORDEM JUDICIAL DE SUSPENSÃO DE INVESTIGAÇÃO OU DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. INTIMAÇÃO DO INVESTIGADO/ACUSADO. PROPOSTA DE ENUNCIADO DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO.

**I- A suspensão, por ordem judicial, das investigações ou do processo administrativo disciplinar, leva à suspensão do prazo prescricional, antes ou após a sua instauração.**

.....



# Prescrição Administrativa Disciplinar

---

## Parecer GMF - 03

Ante o exposto, tendo em vista a garantia da presunção de inocência, prevista no art. 5º, LVII, da Constituição, e em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n. 23.262/DF, a Administração Pública Federal deve observar a norma segundo a qual, **no âmbito dos processos administrativos disciplinares, uma vez extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora não poderá fazer o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor público.**



# Prescrição Administrativa Disciplinar

---

## Parecer n. 00306/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU

[https://basedeconhecimento.cgu.gov.br/bitstream/1/6856/1/Parecer\\_306\\_2019\\_CONJUR\\_CGU.pdf](https://basedeconhecimento.cgu.gov.br/bitstream/1/6856/1/Parecer_306_2019_CONJUR_CGU.pdf)

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. JULGAMENTO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PARECER VINCULANTE Nº GMF- 03/2016.**

I- Nos termos do Parecer Vinculante nº CMF- 03/2016, a Corte Suprema no MS 23.262 declarou a inconstitucionalidade do art. 170 da Lei n. 8.112/90 com fundamento no princípio da presunção de inocência no âmbito do processo administrativo disciplinar (na sua projeção como garantia), impedindo qualquer medida restritiva na condição funcional do servidor quando constatada a prescrição e extinta a punibilidade, visto que, nessa hipótese, não existe a potencialidade de formação processual da culpa.

**II - Assim, no âmbito dos processos administrativos disciplinares, uma vez extinta a punibilidade pela prescrição, a Administração não poderá atribuir ao servidor qualquer medida desabonadora de sua conduta funcional, ainda que de forma reflexa.**



# Prescrição Administrativa Disciplinar

---

## Enunciado CGU nº 4

[https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44234/1/Enunciado\\_4\\_2011.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44234/1/Enunciado_4_2011.pdf)

### Prescrição. Instauração.

*A Administração Pública pode, motivadamente, deixar de deflagrar procedimento disciplinar, caso verifique a ocorrência de prescrição antes da sua instauração, devendo ponderar a utilidade e a importância de se decidir pela instauração em cada caso.*



# Prescrição Penal

---

**Não se aplica aos processos administrativos sancionadores, por ausência de previsão legal.**



# Medida Provisória nº 928/2020

---

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos.

➤ **INFORMATIVO CRG**

<https://corregedorias.gov.br/mp-928-2020>



# Corregedoria-Geral da União

Visite: <https://corregedorias.gov.br>

